



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Fls. 01
Proc. L 2952

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1686

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

Lei nº 2952, de 25 de março de 2024

Autoria: Executivo Municipal

"Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Antonio Carlos Caregaro, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 6.613,00
A2	R\$ 5.223,00
A3	R\$ 4.193,00
A4	R\$ 3.139,00
A5	R\$ 2.910,00
A6	R\$ 2.640,00
A7	R\$ 2.347,00
A8	R\$ 2.047,00
A9	R\$ 1.758,00
A10	R\$ 1.430,00
A11	R\$ 1.765,00
A12	R\$ 2.095,00
A13	R\$ 2.824,00
S1	R\$ 5.782,00
S2	R\$ 4.193,00
S3	R\$ 5.223,00
S4	R\$ 9.502,00
S5	R\$ 8.448,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.732,00
M4	R\$ 5.063,00
M5	R\$ 25,67 hora/aula
M6	R\$ 25,67 hora/aula
M7	R\$ 5.291,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$)

do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
C1	R\$ 4.262,00
C2	R\$ 3.044,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024: R\$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) de acordo com o IPCA referente a março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Atas

Portaria nº 5399, de 25 de março de 2024

Designar e credenciar a Equipe de Serviço de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirão Bonito, para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária, de acordo com a Lei Municipal nº 1669, de 14.10.1998

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para a execução das ações de Vigilância Sanitária, nas respectivas funções e cargos:

- Adriana Schiavon Fabbri Rohrer Zeraik - Farmacêutica - RG nº 21.385.128-3 - Carga horária: 30 horas semanais;

- José de Queiroz Neto - Engenheiro Civil - RG nº 5.551.236 - Carga horária: segunda-feira, das 09h00 às



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1234 /2024

DE 25 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 6.613,00
A2	R\$ 5.223,00
A3	R\$ 4.193,00
A4	R\$ 3.139,00
A5	R\$ 2.910,00
A6	R\$ 2.640,00
A7	R\$ 2.347,00
A8	R\$ 2.047,00
A9	R\$ 1.758,00
A10	R\$ 1.430,00
A11	R\$ 1.765,00
A12	R\$ 2.095,00
A13	R\$ 2.824,00
S1	R\$ 5.782,00
S2	R\$ 4.193,00
S3	R\$ 5.223,00
S4	R\$ 9.502,00
S5	R\$ 8.448,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.732,00
M4	R\$ 5.063,00
M5	R\$ 25,67 hora/aula
M6	R\$ 25,67 hora/aula
M7	R\$ 5.291,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 03

Proc. _____

SIGLA	VALOR
C1	R\$ 4.262,00
C2	R\$ 3.044,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024: R\$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) de acordo com o IPCA referente a março 2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

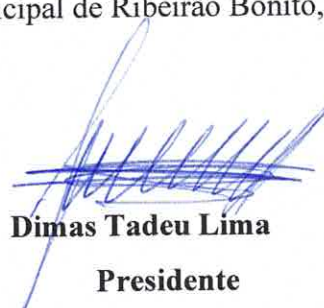
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

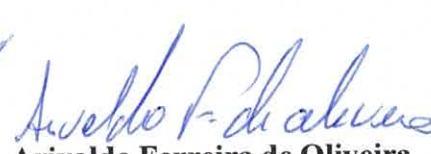
Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 25 de março de 2024.


Juliano Costa Rael

1º Secretário


Dimas Tadeu Lima

Presidente


Arivaldo Ferreira de Oliveira

2º Secretário



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 04

Proc. L 29521

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 12/2024 (PL N.º 09/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo, dispõe sobre recomposição da remuneração dos servidores municipais, incluindo os servidores do Legislativo Municipal.

A matéria é da competência local do Município (art. 30, I, CF c.c. art. 8º I, LOM), sendo também de competência do Chefe do Executivo a iniciativa de projetos desta natureza nos termos da Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 50, c.c artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A proposta está, de modo geral, de acordo com as previsões específicas constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido enviada a declaração de que a lei possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e possui compatibilidade com o PPA, do Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Previdenciárias e do impacto financeiro orçamentário (art. 16 da LFR).

Sua redação oferta claro entendimento quanto aos seus objetivos.

No mérito, o projeto visa atender ao primado constitucional da revisão geral anual da remuneração dos servidores, a fim de manter a capacidade aquisitiva, repondo as perdas inflacionárias do período, nos termos do mencionado artigo 37, inciso X, última parte, da Constituição Federal.

Quanto ao processo de tramitação, este corre no regime de urgência, e, para aprovação, requer o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., favorável.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões, 22 de março de 2024.


Moacir De Bonis Filho
Relator CCJR – PL 09/2023

Pelas conclusões do Relator:

José Luiz Mascaro
Presidente CCJR

Lido em Sessão desta data

22 / 03 24


PRESIDENTE


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Secretário CCJR

Aprovado

FAVOR

CONTRA

Rib. Bonito

22 / 03 / 24


PRESIDENTE



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 05

Proc. L 29521

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N.º 08/2024 (PL N.º 09/2024)

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, dispõe revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, incluindo os servidores do Legislativo.

O Projeto contém elementos que o justificam e são suficientes para ser objeto de análise e, até mesmo de acolhida pela Casa.

Analisado sob o ponto de vista contábil-financeiro, o projeto está em conformidade com as normas vigentes, notadamente no que toca aos percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para gastos com pessoal, conforme se verifica do Demonstrativo de Despesas com Pessoal e Previdenciárias, da declaração do ordenador da despesa de que o projeto está de acordo com as leis orçamentárias municipais e do estudo de impacto financeiro (art. 16, inciso II, LRF).

Por fim, registre-se que o índice base aplicado para incidir sobre a recomposição propostas é o IPCA acumulado no período, no importe de 4,5%.

No que diz respeito à sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

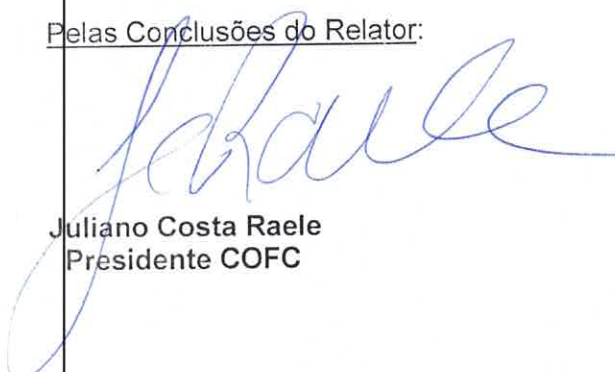
Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

Parecer do Relator, s.m.j., pela aprovação.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito - Sala de reuniões das comissões,
22 de março de 2024.


Arivaldo Ferreira de Oliveira
Relator COFC PL 09/2024

Pelas Conclusões do Relator:


Juliano Costa Raele
Presidente COFC

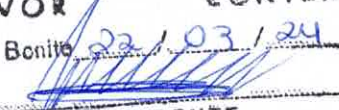

Armando Luís Lombardo Simões
Secretário COFC

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 - 2º andar - Centro - CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Lido em Sessão desta data

22 / 03 / 24


PRESIDENTE

Aprovado
FAVOR _____
CONTRA _____
Rb. Bonito 22 / 03 / 24

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Fls. 06

Proc. L 2952

Ribeirão Bonito, 15 de março de 2024

Ofício nº 062/2024 – MNMCG/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste instrumento, apresento, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 009, de 15/03.2024, que dispõe sobre recomposição salarial dos servidores públicos municipais, solicitando a fineza de Vossa Excelência, no sentido de aprovar o mesmo em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o artigo 76, XXII da LOM, artigo 191, inciso II e artigo 195 do Regimento Interno da Câmara Municipal local, tendo em vista que o próximo pagamento a ser pago aos servidores até o quinto dia útil do mês de abril (referente ao mês de março) deverá estar atualizado em conformidade com a tabela constante do presente projeto.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Lido em Sessão desta data

22 / 03 / 24

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO

Protocolo nº 77 / 24

Recabido em 19 / 03 / 24

Às 14:50 por marcio e

Ao

Exmo. Sr.

DIMAS TADEU LIMA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

Aprovado
FAVOR **CONTRA**
Rib. Bonito 22 / 03 / 24
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 009, de 15 de março de 2024

“Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1º Os valores financeiros da remuneração dos servidores públicos municipais passam a vigorar, a partir de 1º de março de 2024, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$), da tabela de remuneração mensal do Quadro Geral de Servidores (Anexo VI da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
A1	R\$ 6.613,00
A2	R\$ 5.223,00
A3	R\$ 4.193,00
A4	R\$ 3.139,00
A5	R\$ 2.910,00
A6	R\$ 2.640,00
A7	R\$ 2.347,00
A8	R\$ 2.047,00
A9	R\$ 1.758,00
A10	R\$ 1.430,00
A11	R\$ 1.765,00
A12	R\$ 2.095,00
A13	R\$ 2.824,00
S1	R\$ 5.782,00
S2	R\$ 4.193,00
S3	R\$ 5.223,00
S4	R\$ 9.502,00
S5	R\$ 8.448,00

Art. 3º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro Especial de Ensino Especializado e de Pessoal de Suporte Pedagógico (Anexo III da Lei Municipal nº 2299, de 12.12.12), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:

SIGLA	VALOR
M3	R\$ 5.732,00
M4	R\$ 5.063,00
M5	R\$ 25,67 hora/aula
M6	R\$ 25,67 hora/aula
M7	R\$ 5.291,00

Art. 4º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) do Quadro de cargos em comissão (Anexo I da Lei Complementar nº 2810, de 29.06.2022), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Fls. 08
Proc. L. 20521

SIGLA	VALOR
C1	R\$ 4.262,00
C2	R\$ 3.044,00

Art. 5º Os valores financeiros, expressos em Reais (R\$) dos Membros que compõem o Conselho Tutelar do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal nº 1580/94), passam a ser os seguintes, a partir de 1º de março de 2024: R\$ 1.561,00 (hum mil, quinhentos e sessenta e um reais), mensais.

Art. 6º Os vencimentos mensais pagos aos servidores públicos municipais enquadrados nos artigos 151, 152 e 153 da Lei Municipal nº 2305, de 26.12.12, ficam acrescidos em 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) de acordo com o IPCA referente a março/2023 a fevereiro/2024, a partir de 1º de março de 2024.

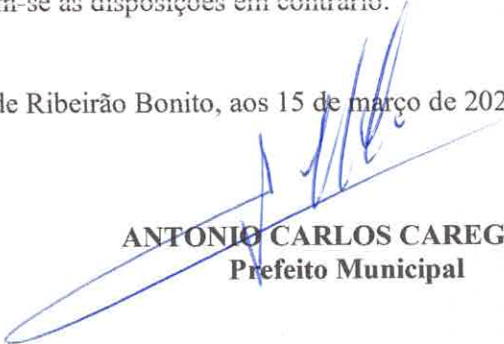
Art. 7º A recomposição salarial geral prevista nesta lei é extensiva aos servidores do Poder Legislativo deste Município de Ribeirão Bonito.

Art. 8º As verbas necessárias à execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de março de 2024.


ANTONIO CARLOS CAREGATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado a essa Casa Legislativa tem como principal embasamento, o cumprimento da Lei Municipal nº 2848, de 02.12.2022.

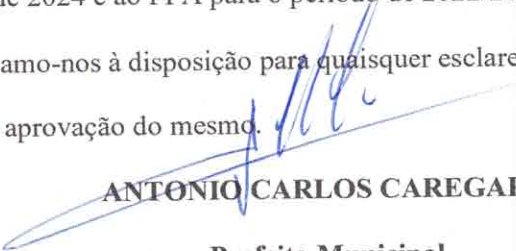
O texto apresentado contém disposições acerca de valores financeiros referentes à remuneração mensal dos servidores públicos municipais.

Através do projeto em tela, buscamos recomposição salarial dos servidores públicos, obedecendo ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apresentado em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), percentual este referente aos índices de desvalorização durante o período de março/2023 a fevereiro/2024, conforme preconiza o artigo 2º da Lei Municipal nº 1825, de 06.07.2004.

A apresentação deste projeto faz-se de acordo com o artigo 76, inciso I da LOM combinado com artigos 53 da LOM, 195 e 205, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, em virtude de necessidade de apreciação do mesmo em regime de urgência, em razão do cumprimento do contido na Lei Municipal nº 2923/23, a qual determina o mês de março como data para incidência da revisão salarial anual dos servidores públicos municipais e da recente data da publicação do índice utilizado.

Esclarecemos que este projeto atende ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, o qual vai acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador de despesas acerca de adequação orçamentária e financeira em relação à LOA para o exercício de 2024 e ao PPA para o período de 2022/2025.

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares e solicitamos apreciação e aprovação do mesmo.


ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Fls. 10
Proc. L 29521

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2024

Adequação Orçamentária e Financeira Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo de adequação Orçamentária e Financeira com a finalidade de demonstrar o impacto ocasionado por consequência dos Vencimentos e Salários do Projeto de Lei 009/2024, que dispõe sobre recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Município de Ribeirão Bonito, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Código da Despesa	Discriminação da Despesa	2024	2025	2026
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens			
3.1.90.13	Fixas – Pessoal Civil			
	Obrigações Patronais	R\$ 25.445.531,81	R\$ 26.845.036,06	R\$ 28.321.513,04
3.1.90.11	Impacto – recomposição			
3.1.90.13	salarial	R\$ 1.145.048,88	R\$ 1.208.026,57	R\$ 1.274.468,03
	TOTAL	R\$ 26.590.580,69	R\$ 28.053.062,63	R\$ 29.595.981,07

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente, de que trata a Lei Municipal nº. 2760, de 10 de dezembro de 2021, conforme o seguinte programa governamental

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, de que trata a Lei Municipal nº 2938, de 14 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

IV- COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2939, de 14 de dezembro de 2023, para o exercício de 2024, na seguinte dotação global, afeta à referida Secretaria:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Código (s) da despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
Pessoal e Encargos Sociais	3.1.90.11.00 3.1.90.13.00 3.1.90.91.00	Recursos Livres vinculados	R\$ 26.802.326,07

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Fls. 11
Proc. L 2052

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

(Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 57.054.774,40
Gastos totais com Pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 25.445.531,81

Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal	44,60%
Acréscimo nos gastos com o impacto gerado	
No exercício financeiro em curso	R\$ 1.145.048,88
No exercício financeiro 2025	R\$ 1.208.026,57
No exercício financeiro 2026	R\$ 1.274.468,03
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o impacto gerado até 02/2024 e demais impactos.	R\$ 26.590.580,69
Receita Corrente Líquida - RCL - Estimada 2024	R\$ 61.920.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - Estimada 2025	R\$ 65.325.600,00
Receita Corrente Líquida - RCL - Estimada 2026	R\$ 68.918.508,00
Percentual de Gastos com Pessoal Projetados, a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento o impacto gerado e demais impactos anteriores.	46,61%

Observações:

a) O índice das despesas com pessoal projetado para o ano de 2024 incluindo o estudo acima elencado, alcançou o percentual de **44,60%**. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, tem plenas condições financeiras e orçamentárias para comportar tal impacto, conforme demonstrado, não ultrapassando os limites das Despesas com Pessoal no exercício de 2024, como também nos próximos exercícios financeiros, conforme estabelece o Art. 54, alínea "a" do inciso I e do art. 55 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

b) Existem plenas condições financeiras e orçamentárias para o aumento da despesa com pessoal.

Ribeirão Bonito - SP, 15 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

VANDERLEI APARECIDO PAULO DA SILVA
Gestor de Finanças Públicas, Orçamento e Contabilidade



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Contabilidade

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da L.C. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

RECEITAS CORRENTES	mai/23	abr/23	ma/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	TOTAL (Últimos 12 meses)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.561.545,53	5.039.690,53	5.871.871,12	4.460.721,87	5.151.812,46	5.073.942,87	4.831.669,34	4.804.020,68	5.077.074,23	6.913.049,96	6.401.995,25	5.492.447,03	63.693.840,87
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Autarquias													
Fundações Públicas													
Empresas Estatais Dependentes													
Subtotal	4.561.545,53	5.039.690,53	5.871.871,12	4.460.721,87	5.151.812,46	5.073.942,87	4.831.669,34	4.804.020,68	5.077.074,23	6.913.049,96	6.401.995,25	5.492.447,03	63.693.840,87
(-) DEDUÇÕES													
Rec. Transf. Intrag. Adm. (De Ind. e Fund.													
Contrib. Serv. Reg. Propt. (Residência a													
Compensação Financeira Reg. Propt.													
FUNDEF	489.764,70	475.136,04	642.676,72	491.730,68	439.511,19	487.714,21	491.051,18	533.881,43	517.144,71	592.324,88	784.760,17	704.370,56	6.639.066,47
Anulação de Restos a Pagar													
Outras													
Subtotal	489.764,70	475.136,04	642.676,72	491.730,68	439.511,19	487.714,21	491.051,18	533.881,43	517.144,71	592.324,88	784.760,17	704.370,56	6.639.066,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.071.780,83	4.564.554,49	5.229.194,40	3.968.991,19	4.712.301,27	4.586.228,66	4.340.618,16	4.270.139,25	4.559.929,52	6.320.725,08	5.617.235,08	4.788.076,47	57.054.774,40

Fls. 12
Proc. L. 20521



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

Fls. 13

Proc. L. 29521

**OFÍCIO N.º
024/2024
DTL/CAFL**

RIBEIRÃO BONITO, 20 DE MARÇO DE 2024.

Ilmo. Sr.:

Venho, pelo presente, enviar-lhe o Projeto de Lei n.º 009/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, protocolado nesta Casa, com regime de urgência.

Devo ressaltar que o presidente desta Comissão tem o prazo de 24h para designar relator (art. 195, §2º), contados da data de recebimento deste ofício. O relator tem o prazo de 3 dias (art. 195, §3º), para emitir parecer, e a comissão tem o prazo total de 6 dias para finalizar a tramitação do processo.

Sem mais, apresento-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.


Dimas Tadeu Lima
Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
José Luiz Mascaro
DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Câmara Municipal de
Ribeirão Bonito / SP